



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4711—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	15
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	16
PRESIDÊNCIA	16
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	22
CENTRAL DE COMPRAS	22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	23
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	23
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	25

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escrivania cível
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o(s) executado(s) DAYANE LIMA SCHMITZ, brasileira, solteira, agricultora, CI/RG nº. 889129 -SSP/TO, CPF nº. 018.529.881-85, (endereço eletrônico desconhecido), atualmente com endereço incerto e não sabido de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 0000417-07.2019.827.2702, Ação: Execução de Título Extrajudicial que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput), no valor de R\$ 290.481,71 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), em 03/2019; Ficando ainda INTIMADA quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915), e CIENTE de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, averba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916), sob pena de penhora de bens tantos quanto bastem para garantir a execução. Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCPC, art. 827, §1º).E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 27 de novembro de 2019. Eu (EDIVANE TERESINHA PROVENCINI DONEDA), Escrivã em substituição, digitei e conferi. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª Vez

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Alvorada/TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 0000972-24.2019.827.2702 – Chave 950117971219, requerido por MARIA APARECIDA PEREIRA AGUIAR, brasileira, casada, lavradora, portadora do CI sob nº 153435-SSP/TO e CPF sob nº 003.091.011-07, residente e domiciliada no Assentamento P. A. Fortaleza, chácara 5 irmãos, Talimã/TO, em face de KAROLINE PEREIRA XAVIER, brasileira, solteira, portadora do CI nº 1462417-SSP/TO e CPF sob nº 714.708.611-27, residente e domiciliada no assentamento P. A. Fortaleza, chácara 5 irmãos, Talimã/TO. Pelo MM. Juiz, no evento 63, foi prolatado a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ANTE o EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta JULGO PORCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de KAROLINA PEREIRA XAVIER, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a senhora MARIA APARECIDA PEREIRA DE AGUIAR, que exercerá a curatela com limitação de poderes”...Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o executado LUCIMAR PEREIRA VALADARES, CPF nº sob nº 025.956.421-46, atualmente em endereço incerto e não sabido, que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 0000938-49.2019.827.2702 – Chave 334308901619, que lhe move ESTADO DO TOCANTINS, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 23.568,82 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito..

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o executado WERMESON ANTONIO DA SILVA, CPF nº sob nº 025.957.471-69, atualmente em endereço incerto e não sabido, que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 0000937-64.2019.827.2702 – Chave 741434151019, que lhe move ESTADO DO TOCANTINS, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 23.413,76 (vinte e três mil quatrocentos e treze reais e setenta e seis centavos), ou nomear bens a penhora, sob pena de

lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito..

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5016960-95.2013.8.27.2706/TO

AUTOR: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: GARDENIA RESPLANDES LOPES - REVEL

RÉU: CARLOS DIONIZIO CARDOSO FARIAS - REVEL

RÉU: C.D.C FARIAS

Decisão - Saneamento e Organização do processo - evento 211: "1. Processo regularmente desenvolvido e instruído. 2. Do exame, vejo que a resolução da questão depende simplesmente do cotejo das provas já produzidas com a legislação aplicável ao caso. 3. Preliminares eventualmente arguidas serão apreciadas por ocasião da sentença. 4. Destarte, o feito comporta julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, CPC), posto que as provas até então produzidas são suficientes para a formação do convencimento do juízo. Nesse particular, é importante destacar que o magistrado é o destinatário da prova, cabendo a ele, portanto, indeferir a produção de provas que não irão influenciar no julgamento do mérito da causa, em atenção aos princípios da celeridade, economia processual e da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII e CPC, art. 4º). 5. No caso dos autos, entendo que o conjunto probatório mostra-se suficiente ao deslinde da controvérsia e a ampliação da instrução probatória, com a realização de audiência de instrução e julgamento em nada poderia acrescentar ao efetivo elucidar da causa. 6. Isso posto, declaro saneado o processo. Determino: 1 AGUARDE-SE o prazo de 05 (cinco) dias em cartório - artigo 357, §1º, CPC/2015. 2 Após, estável esta decisão, VENHAM-ME os autos conclusos para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0016565-23.2015.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: RAUL FRANCISCO DE JESUS - REVEL

Julgamento - Sem Resolução de Mérito - Extinção - Desistência - evento 151: "...Ante o exposto, com os fundamentos acima, HOMOLOGO por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Com espeque na norma do art. 90, *caput*, do CPC/15, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, caso existentes, bem como ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do curador especial (defensoria pública), no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 85, §§2º e 6º e art. 90). Com o trânsito em julgado ou após renúncia expressa ao prazo recursal, PROCEDA-SE conforme o provimento 09/19 – CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

2ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 0018036-35.2019.8.27.2706 requerido por LUCICLEIA ARAUJO PEREIRA ANDRADE em face de JOSE BARBOSA DE ANDRADE, sendo o presente para intimar a autora LUCICLÉIA ARAÚJO PEREIRA ANDRADE, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG/CI 1.074.519 SSP/TO e do CPF/MF 041.821.561-88, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, através de seu advogado/defensor, informando se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, data do sistema. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, servidora de secretaria, que o digitei e subscrevi.

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação **Execução de Título Extrajudicial nº 0013173-41.2016.8.27.2706**, , Chave nº **208110572016** proposta por **BANCO BRADESCO S.A.** em desfavor de **LOCADORES E BRITASUL INDÚSTRIA E**

COMÉRCIO DE BRITA LTDA E ALBERTO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO, sendo o presente para 1º) **CITAR** os executados **BRITASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.204.906/0001-89, e seu interveniente garantidor **ALBERTO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n. 580.753.-808-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, **para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de R\$-83.844,00 (oitenta e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais)**, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) **INTIMAR** a mesma para, querendo, oferecer **EMBARGOS** no prazo de 15(quinze) dias. 3º) **CIENTIFICAR**, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "**Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias**". **ADVERTÊNCIA**: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei.**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (13/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida - Escrivã, em mutirão, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da **3ª Vara Cível** da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Usucapião nº 0014341-44.2017.827.2706, proposta por **QUITERIA MARIACARDOSO COSTA** em desfavor de **MARIA DO SOCORRO CARDOSO LIMA E OUTROS**, sendo o presente Edital para **CITAR os requeridos ANTONIO FERREIRA LIMA, ELEONILDA LIMA COSTA, ESPÓLIO DE JOSÉ BEZERRA DA COSTA, ESPÓLIO DE RAIMUNDA ALVES DA SILVA, LUIZ CARDOSO COSTA, MARIA DO SOCORRO CARDOSO COSTA, MARIZETE CARDOSO CASTRO e MELQUIADES ALVES DE CASTRO**, por todos os termos da ação, onde os requerentes requerem que seja declarado domínio do imóvel usucapiendo denominado Um imóvel urbano, medindo 240.00 m2, localizado á Rua Canindé, 234. Entroncamento. CEP 77.823-330. dentro da chácara de nº 84, Araguaína/TO, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPC). Advirta-se que o prazo é de 15 dias, inicia-se da juntada do último mandado ou Carta precatória devidamente cumprido (artigo 231 do novo CPC), Tudo de conformidade com o despacho proferido no evento 86, a seguir transcrito: "**Intime-se o autor para apresentar a réplica. Prazo 30 dias Citem-se os requeridos não encontrados por edital. Prazo 30 dias.Intime-se e cumpra-se**". **ADVERTÊNCIA**: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei.**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (12/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida - Escrivã, em mutirão, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da **3ª Vara Cível** desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de **AÇÃO MONITÓRIA**, de Nº 0016988-46.2016.8.27.2706, proposta por **BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, em desfavor de **JEANE SANCHES DA SILVA, AUTO ESCOLA PILOTO LTDA - ME e LINDAURA PEREIRA CARDOSO**, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para **CITAR** a requerida **LINDAURA PEREIRA CARDOSO**, brasileira, filha de Natalia Torres de Magalhães, nascida em 20/03/1948, inscrita no CPF sob o nº 103.557.074-20, por todos os termos da inicial, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias; **PAGAR** a dívida, no valor de **R\$-81.695,43 (oitenta e um mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos)**, corrigidos e atualizados, caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no importe de 5% do valor da causa ou **OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS**, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC). Tudo de conformidade com o respeitável **despacho** a seguir transcrito: "**Não há como atender com integralidade o disposto no evento 121, tendo em vista que o retorno dos AR's – eventos 117 e 118, teve como motivo de ausente. Sendo assim, determino a citação (JEANE E MAURÍCIO) por carta precatória. Com relação a requerida Lindaaura, defiro a citação por edital. Prazo 30 dias**". **ADVERTÊNCIA**: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado

na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (18/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã em mutirão, que digitei e subscrevi.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 646/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 06 de abril de 2020

Lotar servidor estatutário na 3ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, para atuar como chefe de secretaria, e dá outras providências.

A Excelentíssima Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, a Juíza de Direito **LILIAN BESSA OLINTO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996, e,

Considerando a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional da 3ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína e a rotina de trabalho naquela serventia;

Considerando o interesse e a conveniência da Administração Pública;

Considerando o contido no SEI 20.0.000004145-0;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.1996.

RESOLVE:

Artigo 1º. Lotar o servidor **João Batista Vaz Júnior**, matrícula funcional nº 224363, na **3ª Vara Criminal desta Comarca de Araguaína**, para atuar como **chefe de secretaria**, a partir de 7 de de abril de 2020.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **seis** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte** (06/04/2020).

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito - Diretora do Foro

ARRAIAS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

Classe Judicial: Ação Revisional de Alimentos c/c Exoneração de Alimentos

Autos nº: 0000760-79.2019.8.27.2709

Pólo Ativo: ARLINDO RAIMUNDO DA CRUZ

Pólo Passivo: EMILY PEREIRA DA CRUZ E OUTRO

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAR** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação Revisional de Alimentos c/c Exoneração de Alimentos, Autos nº 0000760-79.2019.8.27.2709, movida por Arlindo Raimundo da Cruz em desfavor de J.P.da C. rep. por sua mãe Elziene Pereira da Silva e Emily Pereira da Cruz. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 41, **MANDOU CITAR** a requerida **EMILY PEREIRA DA CRUZ**, brasileira, solteira, nascida em 27/04/2000, encontrando-se em local incerto e não sabido, a fim de que tome ciência do teor da presente ação, sendo-lhe facultado consultar o processo a qualquer tempo, nos termos do artigo 695 do CPC, e que o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 344 do CPC), conforme despacho, evento 41. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, data do protocolo eletrônico. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS: 0001453-36.2019.8.27.2718 - Ação: Curatela: Requerente: VANDA MORENO DE SOUSA- Requerido(s): ARNALDO DA SILVA COSTA: FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, tendo como parte(s) o(a) Autor (a) VANDA MORENO DE SOUSA e Réu(s), ARNALDO DA SILVA COSTA. CURADOR(A): **VALDIRENE DA SILVA COSTA**, brasileira, solteira, do lar, nascida em 22/07/1970, filiação: Cícera Silva da Costa e Manoel Carlos da Costa, CPF 674.662.621-04, RG 3132222-1048309-SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 342, Centro, Babaçulândia/TO, a quem foi deferido nos autos do processo judicial acima mencionado o compromisso legal de bem e fielmente exercer o cargo de curador(a) do(a) interditado(a) Arnaldo da Silva Costa, brasileiro, solteiro, incapaz, RG 973.543 SSP/TO, CPF 911.702.141-34, nascido aos 17/01/1969, filiação: Cícera Silva da Costa e Manoel Carlos da Costa residente e domiciliado(a) na

Rua Castelo branco, nº 914, Centro-Babaçulândia/TO. ...**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, determinando a substituição da curadora **VANDA MORENO DE SOUSA** passando a curatela do interditado **ARNALDO DA SILVA COSTA** a ser exercida por **VALDIRENE DA SILVA COSTA**. Determino averbação da presente sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais para o registro da interdição, sem nenhuma custas a parte, ante os benefícios da Justiça Gratuita deferida anteriormente. Certificada a averbação, preste-se compromisso, em cinco dias, na forma do artigo 759 do Código de Processo Civil. Publique-se na imprensa oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela, em conformidade com artigo 755, §3º do CPC. Sem Custas e sem Honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. O interditado, hoje, possui 51 (cinquenta e um) anos de idade, sendo que o paciente é portador de síndrome de down, necessitando de acompanhamento e cuidados por apresentar crises nervosas, agressividade. Filadélfia, 03 de abril de 2020. (Ass) Dr., Jordan Jardim, Juiz de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (06.04.2020) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi. Jordan Jardim, Juiz de direito - Juiz de Direito.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Editais de publicações de sentenças de interdição**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0005244-38.2018.8.27.2721, ajuizada por MARLON RODRIGUES DA SILVA em desfavor MAURO AMORIM DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, interditado, nascido aos 20/6/1953, natural de Conceição do Araquaiá/PA, filho de Emídio Rodrigues da Silva e de Eventura Rodrigues Rocha dos Santos, RG n. 118.703 2ª Via SSP-TO, CPF n. 288.980.012-15, residente e domiciliado na Rua Sebastião Sales, 1425, Setor Pestana, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de perda auditiva e visual, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeado CURADOR o seu filho, Sr. MARLON RODRIGUES DA SILVA, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 82, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de **MAURO AMORIM DA SILVA**, declarando-o **relativamente incapaz** de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de **natureza patrimonial e negocial**. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, **NOMEIO** curador do interditado o seu filho **MARLON RODRIGUES DA SILVA**, oro requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já fica o curador do interditado compromissado, para cumprir as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerido, em face do exposto na contestação, por ser pessoa carente na forma do art. 98 do CPC-2015. Custas na forma da lei pelo requerido, entretanto em face deste ser beneficiário da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a parte assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita, imediatamente, em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. **A PRESENTE SENTENÇA SERVIRÁ COMO TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR.** Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito.” Sentença proferida em audiência realizada aos 03 de março de 2020. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (10/3/2020). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 643/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 06 de abril de 2020

Exmo. Sr. Dr. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 06/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição e veda a divulgação dos nomes dos juízes plantonistas com antecedência maior do que 05 dias;

CONSIDERANDO que à Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí nos termos do artigo 12, *caput*, § 1º, II, alínea "b", da Resolução 46/2017, compete disciplinar sobre o Plantão Judiciário dos 14 Juízos integrantes do Grupo 7 do Plantão Regional, formado pelas Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso, Colméia, Itacajá, Colinas e Arapoema;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Juiz, Assessor, Servidor, e Oficiais de Justiça plantonistas do período de 10/04/2020 a 17/04/2020 conforme ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º - A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Guaraí com antecedência razoável, observando as informações dos Anexos desta Portaria.

a) Fica à senhora secretária do Foro da Comarca de Guaraí, Giovanna Jorge Huppes, sobre aviso para eventual necessidade.

Art. 3º - Competirá à Diretoria do Fórum de cada uma das Comarcas integrantes deste GRUPO 7 de Plantão Regional:

b) ENCAMINHAR cópias desta Portaria às Promotorias, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e Subseção da OAB da respectiva Comarca.

Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 46/2017, caberá ao cidadão/advogado interessado entrar em contato com o servidor plantonista, através do respectivo telefone do plantão informado no ANEXO I desta Portaria, para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar as providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juízes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I da PORTARIA

ESCALA DO MAGISTRADO(A) PLANTONISTA

INÍCIO 12:01h(Sexta)	ENCERRAMENTO 12:00h(sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	JUIZ(a) PLANTONISTA
10/04/2020	17/04/2020	Comarca de Guaraí-TO	Dr. Ciro Rosa de Oliveira Das 12h01min do dia 10/04/2020 às 12:00 horas do dia 17/04/2020 Telefone: (63) 99971-3093

DO SERVIDOR(A) e ASSESSOR(A) PLANTONISTA

INÍCIO 12:01h (Sexta)	ENCERRAMENTO 12:00h (Sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	ASSESSOR(A): Eliete Sousa Vieira- Mat: 352105 Das 12h01min do dia 10/04/2020 às 12:00 horas do dia 17/04/2020 Telefone: (63) 99971-3093
10/04/2020	17/04/2020	Servidor/Assessor Guaraí-TO	SERVIDOR(A): Edith Lázara Dourado Carvalho - Mat: 282149 Das 12h01min do dia 10/04/2020 às 12:00 horas do dia 17/04/2020 Telefone: (63) 99971-5849

ANEXO II da PORTARIA

ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – ARAPOEMA, COLINAS e COLMÉIA

INÍCIO- 12:01h (Sexta)	ENCERRAMENTO 12:00h(sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
10/04/2020	17/04/2020	Abiran Pereira Barros- Mat: 149835 (Colinas)

ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS - GUARAÍ, ITACAJÁ e PEDRO AFONSO ANEXO III da PORTARIA

INÍCIO 12:01h (Sexta)	ENCERRAMENTO 12:00h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
10/04/2020	17/04/2020	Marcelino Correia Soares- Mat:102872 (Itacajá)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO, aos seis dias do mês de Abril de dois mil e vinte (06/04/2020) Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 644/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 06 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito/Diretor do Foro desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO o contido na Portaria Nº 553/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 23 de março de 2020

CONSIDERANDO o contido na Portaria Conjunta Nº 7, de 30 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Artigo 1º da Portaria Nº 553/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 23 de março de 2020, no que se refere ao regime de Plantão Extraordinário no Fórum da Comarca de Guaraí/TO, sendo que o mesmo deverá ser realizado até o dia 07 de abril de 2020, retornando ao trabalho todos os servidores, magistrados, colaboradores e terceirizados nas dependências do Fórum a partir do dia 13 de Abril de 2020.

Art. 2º Deverão ser observadas todos os cuidados e recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde, após o retorno ao trabalho.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Comuniquem-se à douta Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça aos magistrados, servidores desta Comarca e Instituições parceiras OAB, MP e DP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 647/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 07 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito/Diretor do Foro desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 553/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO o contido na Portaria Nº 644/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 06 de Abril de 2020.

CONSIDERANDO o contido na Portaria Conjunta Nº 8, de 07 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a realização do teletrabalho no âmbito da Comarca de Guaraí/TO até o dia 24 de abril de 2020, sendo que o retorno ao trabalho nas dependências do Fórum por todos os servidores, magistrados, colaboradores e terceirizados se dará a partir do dia 27 de Abril de 2020.

Art. 2º Deverão ser observadas todos os cuidados e recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde, após o retorno ao trabalho

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Comuniquem-se à douta Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça, aos magistrados e servidores desta Comarca e Instituições parceiras OAB, MP e DP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 650/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 07 de abril de 2020

O Excelentíssimo Sr. Dr. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Garaí, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO a Informação inserida no evento 3089516 do processo SEI nº 19.0.000036052-2;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o ANEXO III da Portaria DF GUARAÍ nº 643, que passará a vigorar da seguinte forma:

ANEXO III da PORTARIA

ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – GUARAÍ, ITACAJÁ e PEDRO AFONSO

INÍCIO	ENCERRAMENTO	
12:01h (Sexta)	12:00h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
10/04/2020	17/04/2020	Nelson Manoel da Paixão – mat. 103281 (Itacajá)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juizes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO, aos sete dias do mês de Abril de dois mil e vinte (07/04/2020).

GURUPI
2ª vara cível
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5005288-76.2012.8.27.2722**, de **Ação de Cumprimento de sentença requerida por ARISTEU GOMES DA FONSECA NETO** em face de **TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA e DIVINO GOMES SOARES**, e por este meio **INTIMA** o(a) executado(a) **TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, (Petrotins Distribuidora de Combustíveis), inscrita no CNPJ sob o nº 07.382.683/0001-38, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento no valor de **R\$ 2.856,62 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 523 do CPC e constrição judicial de bens. Ficando ciente que o pagamento neste período, afasta a incidência da multa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para esta fase, e que ao final deste prazo, inicia-se o prazo de **quinze dias** para impugnar (art. 525 do CPC). **OBSERVAÇÃO: Fica o executado ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 268015890515, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2020. Eu _____, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

NOVO ACORDO
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 446398

A Juíza de Direito, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos n. 0000451-35.2018.8.27.2728, proposta por, PEDRO WALLAYS ROFINO DA SILVA, brasileiro, menor, nascido aos 23/10/2015, representado por sua genitora Sra. ROSIANE ROFINO DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG n. 1.365.247 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n. 705.769.811-92, residente e domiciliada na Avenida Palmas, s/n, Setor Aeroporto, Aparecida do Rio Negro-TO, telefone para contato (63) 9.9919-2661, **em face de PAULO HENRIQUE SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, diarista, nascido em 11/08/1998, natural de Guaraí-TO, filho de Domingos Sousa Lima e Euzamar Ribeiro da Silva, portador da Certidão de Nascimento matrícula nº 1267300155 1998 1 00048 046 0009218 19, residente e domiciliado na Rua 5, S/N, Setor Industrial, perto da Cerâmica, Tupirama-TO, atualmente em local incerto e não sabido e, uma vez que o Requerido, encontra-se em local incerto e não sabido, fica **CITADO POR EDITAL** para nos termos da presente ação e, para **CONTESTAR**, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme despacho constante no evento 30. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2020. Eu, Fernanda agalória Amaral, matrícula 352701, que o digitei.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

EDITAL Nº 446624

A Juíza de Direito, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS n. 0000452-20.2018.8.27.2728, proposta por, PEDRO WALLAYS ROFINO DA SILVA, brasileiro, menor, nascido aos 23/10/2015, representado por sua genitora Sra. ROSIANE ROFINO DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG n. 1.365.247 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n. 705.769.811-92, residente e domiciliada na Avenida Palmas, s/n, Setor Aeroporto, Aparecida do Rio Negro-TO, telefone para contato (63) 9.9919-2661, **em face de PAULO HENRIQUE SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, diarista, nascido em 11/08/1998, natural de Guaraí-TO, filho de Domingos Sousa Lima e Euzamar Ribeiro da Silva, portador da Certidão de Nascimento matrícula nº 1267300155 1998 1 00048 046 0009218 19, residente e domiciliado na Rua 5, S/N, Setor Industrial, perto da Cerâmica, Tupirama-TO, atualmente em local incerto e não sabido e, uma vez que o Requerido, encontra-se em local incerto e não sabido, fica **CITADO POR EDITAL** para nos termos da presente ação e, para **CONTESTAR**, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme despacho constante no evento 32. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado

e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2020. Eu, Fernanda Glória Amaral, matrícula 352701, que o digitei.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o acusado, **Sr. VANDERLEI DOS SANTOS CARNEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 26.07.1984, em Lizarda - TO, filho de José da Silva Carneiro e de Valdenia Rogues dos Santos, portador do RG nº845.861 SSP/TO, residente na Rua Alameda nº 50, St. Universitário - Miracema do Tocantins - TO. Cel.: 9 8498-7322**, para comparecer na Sessão de Julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Novo Acordo/TO, a ser realizada no dia **16 DE JUNHO DE 2020, ÀS 8:30 HORAS**, no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro Novo Acordo/TO, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, nos Ação Penal de Competência do Júri n. 5000181-97.2012.8.27.2739, tendo como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, pela suposta conduta tipificada no artigo 121, caput, c/cart. 14, todos do Código Pena, em desfavor da vítima Lourisman Dias Carvalho. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Eu, *José Humberto Barbosa Coelho*, Escrivão Judicial, lavrei. Novo Acordo/TO, 03/04/2020. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, JUÍZA DE DIREITO.

PALMAS

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50161721220138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOSE EDIVALDO EVANGELISTA. CNPJ/CPF: 16521862200 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 57 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50140835020128272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LIDIANE APARECIDA QUEIROZ DA SILVA. CNPJ/CPF: 04861664659 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 62 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais, em razão do Princípio da Causalidade, mas SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Finalmente, verificando ter havido indevida cobrança de honorários pela Fazenda Pública Exequente (comprovantes lançados no evento 60), poderá a parte executada, se assim o desejar, buscar a devida restituição. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50096515120138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ROBERTO CARLOS CARVALHO DA SILVA. CNPJ/CPF: 52751376134 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Intimações às partes

Intimação às Partes

Classe da ação: Cumprimento de Sentença

Autos nº: 5000536-05.2010.8.27.2731

Autor: Canuta Neta Lemos Santos Tavares

Advogado(a): Joana Dark Machado Cartaxo de Souza

Requerido: S.T.S. Sol Transportadora Ed Serviço Ltda

Advogado(a): Carlos Roberto Siqueira Castro

FINALIDADE: Fica o(a)s advogado(a)s CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB/SP 169.709-A; OAB/ RJ 20.283; OAB/ MG 93.271; OAB/RS 56.888- A; OAB/BA 17.769; OAB/PE 808-A; OAB/ CE 14.325—A; OAB/PA 15.410— 4; OAB/PR 55.288; OAB/DF 20.015; OAB/AM A671; OAB/ SC 30.029-A; OAB/ PB 20.283; OAB/RO 5015; OAB/MA 8882; OAB/ES 12.289; OAB/ GO 30.476; OAB/AL 7566—A; OAB/SE 392-A; OAB/RN 517-A; OAB/PI 5725—A; OAB/MT 15.103-A; OAB/MS 15384-A. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ 106.094; OAB/ SP 185.570-A; HEITOR FARODE CASTRO OAB/ RJ 50.169; OAB/SP 191.667—A; OTAVIO PINTO E SILVA OAB/ SP 93.542; GUSTAVO GONÇALVES GOMES OAB/SP 266.894; HUGO PILARDI PEREIRA OAB/ RJ 120.550; CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO OAB/RJ 49.479; ANDRE DE SOUZA SANTOS OAB/RJ 88.861; GIANCARLO BORBA OAB/BA 27.513; EDUARDO MACEDO LEITÃO OAB/MG 143.743; PLAVIO LUI8 DOS REIS PIRE8 OAB/ PE 1.169-A; RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE OAB/DF 14.587; RUBEN8 EMIDIO COSTA KRI8CHKE JUNIOR OAB/CE 25.189—A; GUILHERME LAMBERTI BARROS OAB/ES 20.045; ALEXANDRg; noaRE XAVIER DE SOUZA OAB J ES 20.323; WILLIANE GOME8 PONTES IBIAPINA OAB/ CE 12.538; FABIO KORENBLUM OAB /RS 92.135A; JOSIELE RIBEIRO GOUVEIA OAB/ SP 237.574; FABIANO GALDINO COTIAS OAB/ BA 22.164; FRANCISCO DE A8SIS BRITO VAL OAB/ DF 20.257; SILOMAR ATAIDES FERREIRA OAB/GO 17.661; JULIANA NUNES GALDINO DA SILVA OAB/PE 24.071; : LUCIANO DE ALMEIDA MONTENEGRO OAB/PE 22.270; GABRIEL SILVA PINTO OAB/MA 11.742A; KELLY MARCIA FERREIRA COSTA OAB/ES 19.129; ALESSANDRA VARGA8 ANDRE OAB/ ES 11.476; CASHIO CHAVES CUNHA OAB/PA 12.268; HENRIQUE COELHO DA ROCHA GOBBI OAB/MG 124.784; CAIO MARCELO SERRAT OAB/RS 67.393; XENIA VARGAS PATROCÍNIO FUKUJI OAB/MG 108.916; LEONARDO LIMA CLERIER OAB /PE 1.408A , **INTIMADO (s)** decisão proferida no ev 28 e ev. 75, **para que, no prazo de 10(dez) dias** realize seu cadastro no SISTEMA EPROC, conforme orientação que segue: O CADASTRO DE USUÁRIO NO EPROC se dá em duas etapas: 1º PASSO: REALIZAR O PRÉCADASTRO: inicie o pré cadastro colocando o número de seu CPF e clique em consultar. Se você ainda não tem seus dados cadastrados no Tribunal de Justiça do Tocantins, aparecerá um formulário, preencha TODOS os campos e clique em salvar. CASO JÁ TENHA SEUS DADOS CADASTRADOS NO SISTEMA (isso pode ser verificado descendo a barra de rolagem ao final da página) apenas siga para o próximo passo. Obs: os campos de CONTATO –TELEFONE e EMAIL são OBRIGATÓRIOS, caso haja alguma divergência em seus dados ao validar entraremos em contato, se os dados já previamente cadastrados não estiverem corretos entre em contato pelo nosso atendimento para realizar a devida alteração: Telefones: (63) 3218-4248/4388 e 99989-1766 (Plantão suporte e-proc). Email: processoeletronico@tjto.jus.br. 2º PASSO: VALIDAÇÃO DO CADASTRO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: Conforme Portaria nº 116/2011 (alterada pela Portaria nº. 3413 de 24 de Agosto de 2016 –DJ 3888) o encaminhamento da documentação para validação do pré-cadastro se dará das seguintes formas: 1. Pelo comparecimento pessoal na sede do Tribunal de Justiça, munido de CÓPIAS de identificação profissional (RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional do solicitante) de segunda a sexta, das 8 às 11h e das 13 às 18h ou; 2. Enviando a documentação (cópias do RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional do solicitante) previamente

por e-mail para o endereço: (distribuicao@tjto.jus.br) sendo que o solicitante terá 3 (três) dias para entregar pessoalmente ou encaminhar as cópias autenticadas da documentação via correios, no endereço: Protocolo do Tribunal de Justiça -Diretoria Judiciária.Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praças dos Girassóis, s/n, Palmas –TO.CEP: 77.015-007.OBS: Em qualquer das formas, o cadastramento somente será validado durante o horário de funcionamento do Tribunal, não havendo validação de cadastro durante o plantão.IMPORTANTE: o não encaminhamento da documentação dentro do prazo acima mencionado resultará no bloqueio do usuário no sistema e-Proc TJTO, conforme Art. 6º, inciso III da Portaria acima mencionada. CONTATOS SUPORTE E-PROC/DIJUD: (63) 3218-4388/4248/4481 e Plantão: (63) 9989-1766.

PORTO NACIONAL

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0014895-12.2019.8.27.2737

Ação: **Inquérito Policial - PORTARIA**

Requerido: **JOSÉ PAULO DA SILVA SOUSA**

Requerente: **MARILENE PEREIRA DA CONCEIÇÃO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial **o sentenciado e a vítima** que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos da Ação nº **0014895-12.2019.8.27.2737**, em que figura como sentenciado **JOSÉ PAULO DA SILVA SOUSA**, brasileiro(a), solteiro, nascido aos 25/02/1988, filho de Antonio Mateus de Sousa e Maria Rosa da Silva Sousa, e a vítima **MARILENE PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, nascido aos 14/08/2000, filha de Washington Luiz José da Conceição e Santana Pereira dos Santos atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do **sentenciado e da vítima** expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: De tal modo nos termos do art. 1077, inciso IV, 2ª figura do CP, declaro extinta a punibilidade do denunciado. "PRI." Porto Nacional, 07 de Abril de 2020. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GENECIANO LOPES SAMPAIO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA - AUTOS Nº: 0014001-36.2019.8.27.2737** requerida por **LUZIANE ALVES DE MOURA** decretou a substituição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃOPOSTO ISTO, HOMOLOGO o reconhecimento do pedido, e determino a substituição do curador RAIMUNDO NONATO PEREIRA MOURA passando a curatela do interditado — GENECIANO LOPES SAMPAIO - a ser exercida pela Sra. LUZIANE ALVES DE MOURA. Homologo a renúncia do prazo recursal. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO REGISTRO DA INTERDIÇÃO, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO 0(A) INTERDITADO(A), 0(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 755 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 03 de março de 2020(03/03/2020). (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude.Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária, digitei.HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUIZA DE DIREITO**

XAMBIOÁ

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº: 0000161-75.2018.827.2742

Chave de consulta: 903802215718

Ação de Alimentos com pedido de Alimentos Provisórios

Requerente: Ana Julia Lopes Alves, representada por sua genitora CLEUDIANE FERREIRA LOPES

Requerido: Juliézio Pereira Alves

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processa os autos: Ação de Alimentos com pedido de Alimentos Provisórios, registrada sob o nº: 0000161-75.2018.827.2742, Chave de consulta:903802215718 em que é são requerentes: Ana Julia Lopes Alves, representada por sua genitora CLEUDIANE FERREIRA LOPES e Requerido: Juliézio Pereira Alves.Fica pelo presente Edital a **CITAÇÃO** do requerido JULIEZIO PEREIRA ALVES, brasileiro, solteiro, filho de Antonio Pereira Alves, atualmente em local incerto e não sabido, **para todos os termos da ação supra, cuja cópia da inicial segue anexa, para, querendo, no prazo legal apresentar contestação sob pena de revelia. Assim, caso não seja apresentada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial**, conforme teor da decisão transcrita: “Cite-se a parte requerida e na oportunidade intime-a para: 1) querendo, apresentar contestação até a data da audiência, visando promover a razoável duração do processo; 2) que seja cientificado que a tutela antecipada satisfativa se tornará estável se não for interposto o respectivo recurso desta decisão (art. 304 do CPC/2015).” Cientifiquem-se as partes que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do artigo 334,§ 8º, do CPC/2015.Havendo a apresentação de contestação, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias(art. 335 e SS do CPC/2015).Ciente o Ministério Público.Cumram-se as determinações sem nova conclusão.Xambioá, 14/02/18.Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.”Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos **nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove** (09.12.2019). Eu, Clineia Costa de Sousa Neves, mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito.”

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 0001246-96.2018.827.2742

Chave de consulta: 889986909618

Ação de Execução por Título Extrajudicial

Exequente: Banco da Amazônia S.A

Executado: João Justino de Araújo

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processa a Ação Execução por Título Extrajudicial, nº 0001246-96.2018.827.274, chave de consulta: 889986909618 em que é exequente Banco da Amazônia S.A e executado João Justino de Araújo.Fica pelo presente Edital a **CITAÇÃO** do executado: JOÃO JUSTINIANO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1116127- SSP/TO e inscrito no CPF de n.º 189.048.311-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos fatos a seguir exposto, de **todos os termos da inicial para querendo apresentar contestação no prazo legal**, conforme teor da decisão transcrita “O relatório é dispensável, decido:Uma vez frustradas as citações pessoais do requerido JOÃO JUSTINIANO DE ARAUJO, aparte exequente pugnou pela citação por edital (Evento 18).Com efeito, merece acolhimento o pedido de citação por edital da requerida, uma vez que presentes os requisitos legais descritos no art. 830 do CPC/2015.(...)Desse modo, conforme se depreende do feito, verifico que é cabível a citação editalícia, pois foram obedecidas as orientações contidas no art. 830 do Código de Processo Civil[1],ao passo que foram esgotados todas as diligencias possíveis para encontrar o requerido.Ante o exposto, com base nos art. 830 do Código de Processo Civil DEFIRO o pleito formulado para determinar a citação do executado, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio o Dra. Camila Morgana da Silva Nuves, OAB/TO n.º 9236 como curador especial da parte executada. Nesse caso, intime-se o curador especial para manifestação.Apresentada defesa pelo executado, dê-se vista à parte exequente para manifestação e, em seguida, intímem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir,justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se sem nova conclusão.Xambioá, 22/10/2019.Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos **nove** do mês de **dezembro** de **dois mil e dezenove** (09.12.2019). Eu, Clineia Costa de Sousa Neves, mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. **Dr. José Eustáquio de Melo Junior** -Juiz de Direito.”

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº 0000358-98.2016.827.2742

Chave de consulta: 963580152616

Ação de Investigação de Paternidade

Requerente: Deusirene Lima Passos Cunha

Requerido: José Barbosa Sales

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processa os autos nº 0000358-98.2016.827.2742, Chave de consulta: 963580152616, Ação de Investigação de Paternidade em que é Requerente:Deusirene Lima Cunha e Requerido: José Barbosa Sales.FICA pelo presente Edital a intimação do requerido: JOSÉ BARBOSA SALES, brasileiro, maiores qualificações ignoradas, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de extinção transcrita: " DEUZIRENE LIMA PASSOS CUNHA ajuizou a presente ação de investigação de paternidade em desfavor de JOSÉ BARBOSA SALES, partes qualificadas.No curso do processo, o(a) autor(a) requereu a desistência da ação (Evento 162).Instado a se manifestar Ministério Público oficiou pela extinção do processo (Evento 172).É o breve relatório, decido:Com efeito, o pedido deve ser acolhido, uma vez que encontra-se assistido pela Defensora Pública de Porto Nacional, mas se encontra em local incerto e não sabido e o Ministério Público não se opôs ao pedido.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC/2015.Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Xambioá, 07/02/2019. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos vinte e nove do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove (29.11.2019). Eu,___Clineia Costa de Sousa Neves, mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior -Juiz de Direito."

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 0006550-10.2016.8.27.2722

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NIVAIR VIEIRA BORGES (PG) PG6546001

Requerido: ODILON WALTER DOS SANTOS, TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA, FERNANDO RODRIGUES BRAGA, ANTONIO JOSÉ BRAGA, ANGELA RODRIGUES BRAGA, JOSIAS EDUARDO BRAGA, ELCY MARIA DOS SANTOS, MARLENE RODRIGUES BRAGA, CONCEIÇÃO APARECIDA BRAGA, GERALDA DE FATIMA BRAGA, ALMIRO TEIXEIRA DOS SANTOS, LAZARO MOREIRA BRAGA, MARIA TEREZINHA DE JESUS BRAGA, GERALDO MOREIRA ALVES, ALOISIO DIAS FERREIRA E NEUZA MARIA SANTOS

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito em auxílio a 1ª Vara Cível da Fazenda e Registros Públicos Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio, CITA os requeridos abaixo identificados para o disposto no campo finalidade: CITAÇÃO dos requeridos ALOISIO DIAS FERREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 032.316.901-53, GERALDO MOREIRA ALVES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 003.673.621-04, MARIA TEREZINHA DE JESUS BRAGA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 194.475.581-00 e NEUSA MARIA SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 283.137.041-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 20 (vinte) dias CONTESTEM a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros, art. 335 e 344 do NCP. DECISÃO: "(...) Ante todo o exposto, SUSPENDO a tramitação da presente Execução Fiscal com relação à executada Transbrasiliana Hoteis LTDA, por força da decisão proferida nos autos dos Recursos Especiais de nº 1.694.261/SP, 1.694.316/SP e 1.712.484/SP (tema n. 987). Ainda, REJEITO as defesas ofertadas pelas partes executadas nos eventos 21, 22, 23 e 24 e, por consequência, deverá a execução fiscal prosseguir em seus ulteriores termos, cumprindo-se as determinações abaixo. Citem-se por edital, prazo de 20 (vinte) dias, os executados: 1) Neusa Maria Santos, CPF Nº 283.137.041-87; 2) Maria T. Menezes, CPF Nº 194.475.581-00; 3) Aloisio Dias Ferreira, CPF Nº 032.316.901- 53; 4) Geraldo Moreira Alves, CPF Nº 003.673.621-04. Transcorrido in albis o prazo para defesa, nomeio curador especial o(a) Defensor(a) Público(a) com atuação neste juízo, a quem os autos devem ir com vista para apresentar a defesa que aprover. Anoto que os demais sócios já se encontram representados processualmente nos eventos 21, 22, 23 e 24, à exceção de Baltazar Moreira Espolio e Zamir Menezes, mas cujas citações se efetivaram por carta com aviso de recebimento (evento 9, AR1, e evento 11, AR1, respectivamente). Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz Substituto Auxiliando[1] [1] Portaria 1856 – Diário da Justiça nº 4578, de 9/09/2019. (...)". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 17 de março de 2020. Eu, ANA CLARA DA SILVA ABREU DO NASCIMENTO, Estagiária do NACOM, que digitei e subscrevi. Assinado eletronicamente por MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito - PORTARIA Nº 165/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 05 de fevereiro de 2020 - Diário da Justiça nº 4672.

PUBLICAÇÕES PARTICULARESPALMAS
2ª Vara Cível**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0025025-56.2017.8.27.2729/TO****AUTOR:** BANCO JOHN DEERE S.A**ADVOGADO:** CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB TO5630A)**RÉU:** MARIA NEUZA GOMES DA SILVA**RÉU:** JURANIR DE SOUSA RODRIGUES**EDITAL Nº 125300**

Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Comarca de Palmas-TO, ___/___/2020. Porteira dos auditórios.

PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº:	0025025-56.2017.8.27.2729 - Chave: 844221058317
AÇÃO:	Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa: R\$ 919.326,68
REQUERENTE:	BANCO JOHN DEERE S.A
ADVOGADO:	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - TO5630A
REQUERIDO:	JURANIR DE SOUSA RODRIGUES e MARIA NEUZA GOMES DA SILVA
FINALIDADE:	Proceder a CITAÇÃO de JURANIR DE SOUSA RODRIGUES- CPF: 320.148.481- 49 e MARIA NEUZA GOMES DA SILVA CPF: 131.189.001-72 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que paguem, no prazo 03 (três) dias úteis , o principal - R\$ 919.326,68 (novecentos e dezenove mil e trezentos e vinte seis reais e sessenta e oito centavos) , devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhes serem penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-os de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). Caso as partes devedoras não efetuem o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei; c) INTIMEM-SE as partes devedoras, bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do NCPC. Não sendo encontrada as partes devedoras, proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome delas forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCPC). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.
DESPACHO:	" CITAR a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito na inicial...Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03(três) dias acima fixados: a) Proceder à PENHORA e, se for o caso, a AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; se a penhora se der via Bacen jud, do resultado, se for parcial ou frustrada A penhora, o exequente deve se manifestar. Sendo integral, intimar a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação.... b) Sendo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, a avaliação deve suceder à penhora, para quando da intimação dos embargos, as partes dela já ter conhecimento. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. (Ass) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO - Juiz de Direito. "
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511
Palmas - TO	17/02/2020.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO
Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 138, de 7 de abril de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2019.04.208695P e autos SEI nº 20.0.000004370-3, resolve

CONCEDER

a Iva Lúcia Veras Costa, matrícula 353095, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Escrivã Judicial, Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 18.646,95 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 5.594,09 (cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos), totalizando R\$ 24.241,04 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e quatro centavos), e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 139, de 7 de abril de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2019.04.208426P e autos SEI nº 20.0.000004367-3, resolve

CONCEDER

a Geneci Perpétua dos Santos Almeida, matrícula 250069, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Escrivã Judicial, Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 18.646,95 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 5.594,09 (cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos), totalizando R\$ 24.241,04 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e quatro centavos), e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decisões

PROCESSO 20.0.000003242-6

INTERESSADO DIGEP/CESAU

ASSUNTO AQUISIÇÃO DE VACINAS QUADRIVALENTES

Decisão Nº 1342, de 7 de abril de 2020

Cuidam os autos da contratação de empresa, de forma emergencial, para a aquisição de Doses de Vacinas Quadrivalentes, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista a justificativa apresentada pela DIGEP/CESAU (evento 3060488), a deserção constatada no Pregão Eletrônico 22/2020 e a determinação para a respectiva revogação (SEI 19.0.000037844-8, eventos 3089052 e 3089157), as informações da CCOMPRAS (eventos 3084128, 3085633 e 3089211), a comprovação dos recursos orçamentários e financeiros para lastrear a despesa pela DIFIN (evento 3084555), bem assim o parecer da ASJUADMDG (evento 3089220), no uso das atribuições legais, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, **com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93**, consoante Despacho 22343/2020 (evento 3089224), visando à contratação emergencial da **empresa SAN PIETRO VACINAS EIRELI** para fornecimento das vacinas em referência, no **valor global de R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme proposta mais vantajosa para a Administração (eventos 3084104 e 3089209).

Encaminhem-se os autos à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para as providências relativas à formalização do instrumento contratual; e
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DIGEP/CESAU** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 173/2020, de 07 de abril de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Baldur Rocha Giovannini, matrícula nº 352253, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 01 a 30/07/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 174/2020, de 07 de abril de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Helvia Tulia Sandes Pedreira, matrícula nº 128552, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 04/05 a 02/06/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Conjunta Nº 8, de 07 de abril de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento do quadro de saúde pública envolvendo o novo coronavírus (COVID-19), a demandar medidas temporárias e urgentes para atendimento de situações pontuais;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, que deve ser garantida quando da suspensão do expediente forense através de sistema diferenciado de atendimento de urgência;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias-Conjuntas nº 1, de 13 de março de 2020, nº 2, de 23 de março de 2020, e nº 7, de 31 de março de 2020, e a necessidade de prorrogação do período de realização do trabalho sob a forma remota;

CONSIDERANDO o contido nos autos nº 20.0.000003385-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o período de realização do teletrabalho até o dia 24 de abril de 2020, mantidas as demais disposições das Portarias-Conjuntas nº 1, de 13 de março de 2020, e nº 2, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

Portaria Conjunta Nº 9, de 07 de abril de 2020

Autoriza a realização de audiências por videoconferência durante a crise sanitária provocada pelo coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o disposto nos arts. 236, 385, 453, 461 e 937 do Código de Processo Civil c/c arts. 3º, 185, § 2º, IV e 222, § 3º, do Código de Processo Penal e, ainda, art. 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente, admitem “a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro meio tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real”;

CONSIDERANDO que o art. 334, §7º, do Código de Processo Civil disciplina que “a audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico nos termos da lei”;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 12, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (RITJTO), “[...] dirigir os trabalhos do tribunal, além [...] de exercer a superintendência de todos os serviços do Tribunal” e ao Corregedor-Geral de Justiça, conforme inciso XII do art. 17, também do RITJTO c/c art. 23, *caput*, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, “baixar providimentos sobre os serviços judiciários”.

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, autoriza que o Tribunal de Justiça discipline o trabalho remoto de magistrados, providência adotada pelo TJTO, nos termos do art. 2º da Portaria-Conjunta nº 2, de 20 de março de 2020, cujo § 3º dispôs sobre a possibilidade de comparecimento presencial, conforme a necessidade do serviço e determinação do magistrado competente;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, recomendando aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO a Orientação nº 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO a Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO que durante a crise sanitária provocada pelo coronavírus (COVID-19) devem ser evitados, na medida do possível, os contatos físicos e a aglomeração de pessoas, consoante recomendado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento do relevante serviço de pacificação social prestado pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade da realização da audiência de conciliação, determinada pelo artigo 334 do Código de Processo Civil, tem acarretado a paralisação dos processos, causando vários prejuízos às partes;

CONSIDERANDO o direito humano e fundamental a prestação jurisdicional sem dilações indevidas, previsto no art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos, art. 8.1 do no *Pacto de San José da Costa Rica*, art. 5º, § 2º, da Constituição da República, e no art. 4º do Código de Processo Civil, dilações essas que não podem decorrer do descompasso entre as estruturas do Poder Judiciário e a litigiosidade atual;

CONSIDERANDO a consolidada experiência do Tribunal de Justiça do Tocantins no emprego do processo judicial eletrônico – e-proc em todas as competências, entrâncias e instâncias, bem como sua constante modernização, além da adoção paulatina de novos e poderosos mecanismos tecnológicos de informação e de comunicação;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos dos PCA nº 0004009-78.2013.2.00.0000, nº 0002420-51.2013.2.00.0000 e do PP nº 0005904-64.2019.00.0000, nos quais restou sedimentado que a Constituição da República de 1988, em seu art. 96, inciso I, alíneas “a” e “b”, ao cuidar da organização do Poder Judiciário, estabelece cumprir aos Tribunais a competência privativa para elaborar seus regimentos internos, dispor sobre o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO o horizonte convencional e constitucional promotor da eficiência e da efetividade da prestação jurisdicional, que requerem aperfeiçoamento e modernização constantes do sistema de justiça, bem como a exiguidade de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que os servidores do Poder Judiciário estão realizando suas atividades em teletrabalho e não é possível a realização das citações e intimações regulares das partes nos processos não inseridos no regime de plantão extraordinário, além de audiências de processos atinentes, entre outros, a réus presos e adolescentes internados;

CONSIDERANDO que um dos princípios norteadores do código processual civil é a colaboração entre as partes, positivado em seu art. 6º, de modo a obter uma duração ótima do processo;

CONSIDERANDO que a pandemia demanda atos emergenciais que inviabilizam a realização de licitação para aquisição de telefones celulares para todas as salas de audiência, de *softwares* e de equipamentos para videoconferência;

CONSIDERANDO a necessária adequação das ferramentas disponíveis para realização de audiências em videoconferência ao parque tecnológico instalado nas Comarcas do interior do Estado, à infraestrutura de rede do Tribunal de Justiça implantada em todas as Comarcas e ao tempo necessário para conclusão de processo licitatório;

RESOLVEM:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Autorizar, durante o período da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), determinado pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e Portaria Conjunta nº 2, de 23 de março de 2020, da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, e até que sobrevenha solução definitiva, a realização de audiências por meio de videoconferência no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

§ 1º Para essa finalidade será empregado o *software* de videoconferência disponibilizado pelo CNJ, acessível mediante cadastramento prévio em <<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/cadastro/>>.

§ 2º Tutoriais para instalação e uso do *software* estão disponíveis em <<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>>.

§ 3º Eventual impossibilidade técnica de emprego da solução disponibilizada pelo CNJ será prontamente comunicada à Presidência do Tribunal de Justiça para conhecimento, controle e indicação de *software* alternativo, ouvida a Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação auxiliará remotamente as unidades do Poder Judiciário e os demais usuários quanto à utilização da ferramenta para realização da videoconferência.

§ 5º As audiências serão realizadas por videoconferência, salvo comprovação de prejuízo pela parte interessada, o que deverá ser informado nos autos em até 10 (dez) dias antes do ato, oportunidade em que os autos deverão ser conclusos.

§ 6º O magistrado poderá determinar a inclusão dos processos em pauta de audiência, mediante Portaria, que deverá ser juntada aos autos.

Art. 2º As partes e seus procuradores deverão ser intimadas para fornecerem número de telefone, *WhatsApp*, ou outro aplicativo similar, ou correio eletrônico (*e-mail*), por meio dos quais serão realizadas as comunicações processuais, caso tais informações já não constem dos autos.

Parágrafo único. A ausência de informação dos dados no prazo assinalado poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça.

Capítulo II DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS

Art. 3º As audiências de conciliação e mediação realizar-se-ão exclusivamente por meio do sistema audiovisual.

§ 1º Caso as partes informem, em até 10 (dez) dias antes, o desinteresse na realização da audiência de conciliação ou mediação por videoconferência, os autos serão remetidos à conclusão ou à escrivania, conforme o caso, para prosseguimento do rito processual pertinente.

§ 2º A não participação da audiência, sem prévia informação, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8º, do Código de Processo Civil.

§ 3º A criação de sala virtual de videoconferência em grupo no *software* de videoconferência será de responsabilidade do servidor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) ou do conciliador credenciado, de acordo com ato próprio estabelecido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

Art. 4º Não constando nos autos o telefone da parte autora ou da parte ré, a escrivania de cada unidade judiciária ou CEJUSC diligenciará no sentido de localizá-los mediante ato ordinatório, certificando o resultado nos autos e fazendo os autos conclusos imediatamente.

Art. 5º As audiências por videoconferência poderão ser realizadas nos processos remetidos ao CEJUSC, ainda que tenham sido ajuizados antes da vigência deste ato normativo, respeitadas as normas ora estabelecidas.

Art. 6º No ato de designação de audiência de custódia, de instrução e/ou julgamento o magistrado fará constar a identificação da sala de reunião virtual criada no *software* de videoconferência, mediante indicação da identificação (ID), senha e *link*.

§ 1º No dia e hora marcados o servidor designado ingressará na sala de reunião virtual e certificará no termo de audiência e na gravação audiovisual da audiência o ingresso ou a ausência das partes, de seus procuradores, do representante do Ministério Público, do Defensor Público e das testemunhas, conforme o caso, respeitadas as normas processuais vigentes quanto à ordem de oitivas.

§ 2º É facultado ao advogado, ao Defensor Público e ao representante do Ministério Público, nos termos do art. 269, § 1º, do CPC, a apresentação de suas testemunhas à audiência virtual mediante o emprego do *software* de videoconferência disponibilizado pelo CNJ, caso em que o magistrado adotará as providências disponíveis para certificar-se da exatidão do depoimento prestado.

§ 3º Havendo justificativa quanto à impossibilidade do emprego do sistema de videoconferência por qualquer das partes, é facultado ao magistrado determinar seu comparecimento ao Fórum para conclusão da audiência, mediante prévia comunicação à Diretoria do Foro e adoção das providências sanitárias recomendadas pelas autoridades de saúde para preservação da integridade de todos os envolvidos.

Art. 7º Ao receber os autos para audiência, os seguintes atos serão praticados:

I - contatar as partes, preferencialmente por meio telefônico, *WhatsApp*, ou outro aplicativo similar, ou *e-mail*, com a finalidade de colher o consentimento para a realização da audiência conciliatória por videoconferência, em prazo razoável a ser fixado no ato de comunicação;

II - certificar nos autos os contatos referidos no inciso I deste artigo e seus respectivos conteúdos; e

III - agendar a audiência de conciliação.

Art. 8º Encerrado o ato processual, a ata de audiência será lavrada e disponibilizada no grupo virtual criado para o processo, a fim de que as partes se manifestem sobre o seu teor.

Parágrafo único. Caso exista dúvida sobre a identidade das partes, poderá ser exigida a exibição de seus documentos pessoais ou formuladas perguntas com o objetivo de resolver a questão.

Art. 9º Será anexada ao sistema eproc, juntamente com a ata de audiência, em substituição às respectivas assinaturas, captura de tela da videoconferência com mensagens textuais (*chat/sondagem*), na qual conste a concordância com seus termos e, por fim, a íntegra do áudio da gravação.

§ 1º As atas de audiências virtuais serão assinadas eletronicamente ou com o uso de assinatura digital de documento eletrônico apenas pelo servidor que a juntar no sistema eproc ou pelo magistrado que as presidir.

§ 2º A audiência de conciliação e de mediação será registrada preservando-se o princípio da confidencialidade, de modo que as informações produzidas no curso da audiência não poderão ser gravadas pelo conciliador ou mediador.

§ 3º O magistrado competente poderá adotar outras cautelas, além daquelas indicadas nas disposições anteriores, relacionadas ao registro do ato, ao carregamento do arquivo de áudio no sistema eproc e à autenticidade das declarações prestadas.

Art. 10. Após a audiência, o processo será concluso para regular prosseguimento.

Art. 11. Nas audiências de instrução e julgamento de acusado preso ou de adolescente internado, o interrogatório e a oitiva das testemunhas, residentes ou não na Comarca, serão colhidos mediante videoconferência, nos termos do art. 3º, do CPP c/c arts. 4º e 8º do CPC c/c art. 185, § 2º, IV e art. 222, 3º, do CPP.

Capítulo III DAS INTIMAÇÕES

Art. 12. Fica instituída a intimação por meio do aplicativo de mensagem *WhatsApp*, ou outro aplicativo similar, telefone ou *e-mail*, podendo ser utilizado o aparelho celular do plantão regional ou pessoal, cujo número deverá previamente ser comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º Nas Comarcas que disponham de mais de um juiz, o celular do plantão regional será utilizado pelo Diretor do Foro.

§ 2º Nos casos urgentes em que a intimação eletrônica do advogado possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou quando for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.419, de 2006.

Art. 13. As intimações das partes, de seus procuradores e das testemunhas serão realizadas por telefone, *WhatsApp*, ou outro aplicativo similar, ou *e-mail*, para possibilitar a efetiva comunicação do dia e hora do ato processual, bem como adoção das providências técnicas para sua realização.

Art. 14. Se houver mudança do número do telefone, a parte deverá informá-la de imediato à serventia judicial, que alterará os dados no sistema e certificará, sob pena de ser considerado notificado para os efeitos dos atos de comunicação, nos termos do art. 274, parágrafo único, do CPC.

Parágrafo único. Até que seja efetivamente alterado o novo número informado pelo interessado, os atos enviados e ainda pendentes não perdem seus efeitos.

Art. 15. Para realização dos atos de notificação não serão exigidos dados bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso.

Parágrafo único. Dúvidas referentes à intimação eletrônica deverão ser tratadas mediante contato telefônico com o escrivão da respectiva unidade judiciária, previamente divulgado em ato próprio do Diretor do Foro da respectiva comarca.

Art. 16. Grandes empresas como as instituições bancárias, companhias de telefonia, concessionárias de serviços públicos, de saúde suplementar etc. poderão aderir à modalidade de notificação por *WhatsApp*, ou outro aplicativo similar.

Art. 17. Considerar-se-á realizada a intimação por *WhatsApp*, ou outro aplicativo similar, no momento em que o ícone do aplicativo demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue, sem necessidade de comprovação da leitura.

§ 1º A confirmação do envio da mensagem e documentos necessários será certificada nos autos, com indicação da parte, da data e horário de envio.

§ 2º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

§ 3º Se não houver a entrega da mensagem no prazo de 3 (três) dias, a serventia providenciará a intimação por outro meio idôneo, o que deverá ser certificado nos autos.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Portaria Conjunta aplica-se, inclusive, aos processos que tramitam sob sigredo de justiça, salvo decisão judicial em sentido diverso.

Art. 19. Os casos omissos serão conhecidos e decididos pela Presidência e Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 20. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000038182-1

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00740

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: A Favarin Distribuidora Ltda.

CNPJ: 18.702.558/0001-84

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (tiras de teste para glicemia – 10 potes), em atendimento às necessidades do Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4288

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 02 de abril de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000038182-1

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00742

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: J C de Barros & Cia Ltda.

CNPJ: 00.542.637/0001-00

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (bolsa térmica – 4 unidades, pomada massageadora – 10 frascos, luvas procedimento – 30 caixas, paracetamol – 10 cartelas e dipirona sódica – 10 caixas), em atendimento às necessidades do Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.170,40 (Hum mil cento e setenta reais e quarenta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4288

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 09 e 36

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 02 de abril de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000038182-1

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00743

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Medical Comércio de Produtos Hospitalares - EIRELI.

CNPJ: 14.126.704/0001-10

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (caixa coletora de material perfurocortante – 40 unidades, touca cirúrgica – 5 caixas, micropore 10 rolos, abaixador de língua - 10 pacotes e seringa de 5 ml com agulha 25x7 mm – 300 unidades), em atendimento às necessidades do Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 479,10 (Quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4288

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 19 e 36

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 02 de abril de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000038182-1

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00745

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Drogaria JK Ltda.

CNPJ: 12.286.344/0001-98

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (gaze estéril – 5 caixas, Ácidos graxos – 2 frascos, curativo adesivo – 10 caixas, Cloreto de Sódio 240 ml – 10 unidades, Omeprazol – 10 caixas, Dinitrato de Isossorbida – 4 caixas, Paracetamol – 10 frascos, Cloridrato Fexofenadina – 5 caixas, Paracetamol + Codeína – 5 caixas, Captopril 10 caixas, Antiácido efervescente – 10 caixas e Escopolamina – 10 caixas), em atendimento às necessidades do Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.326,20 (Hum mil trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4288

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 09 e 36

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 02 de abril de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 19.0.000017070-78 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 073/2019 – SRP – 2ª Republicação

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registro de Preços para contratação futura pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de natureza continuada de vigilância armada, diurna e noturna, conforme necessidade da Administração, compreendendo o fornecimento de EPIs, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, os quais serão executados nas dependências do Poder Judiciário localizadas no Estado do Tocantins.

Disponibilidade do Edital: Dia 07 de abril de 2020 (www.comprasgovernamentais.gov.br)

Data da sessão: Dia 28 de abril de 2020, às 08:30 horas (horário de Brasília)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 06 de abril de 2020.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 46/2020

PROCESSO 20.0.000002891-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADO: Iúri Alves Dias

OBJETO: Mudança da Comarca e Cidade que compõem o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de serviço social.

I - Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 46/2020, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Iúri Alves Dias, em virtude da solicitação do Credenciado, evento 3086511, quanto à mudança da Comarca e Cidade que compõem o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de serviço social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Dianópolis e Cidade de Dianópolis;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Almas e Cidade de Almas.

DATA DE ASSINATURA: 07 de abril de 2020.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 20.0.000003242-6

CONTRATO Nº 67/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: San Pietro Vacinas EIRELI.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de doses de vacina influenza quadrivalentes para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2020.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000017430-3

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 68/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Objectti Soluções - Ltda

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de Solução de Certificação Digital para suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2020.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 1/2020

PROCESSO: 19.0.000038339-5

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DONATÁRIA: Secretaria da Cidadania e Justiça

OBJETO: Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, *alínea "a"*, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55/2020

PROCESSO 20.0.000003828-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Larissa Scarlet Dias Cândido

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 55/2020

PROCESSO 20.0.000004260-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Adevanilde da Silva Rodrigues

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 171/2020, de 06 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **GUILHERME ROCHA DOS SANTOS**, matrícula nº 353137, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 01 a 30/04/2020, **a partir de 01/04/2020 até 30/04/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/07/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 172/2020, de 06 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **MANOEL LINDOMAR ARAUJO LUCENA**, matrícula nº 160070, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 01 a 15/04/2020, **a partir de 01/04/2020 até 12/04/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 16 a 27/04/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 258/2020, de 07 de abril de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71629;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELCYR SILVA GARCIA**, matrícula nº 353021, **ESCRIVÃO JUDICIAL**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE WANDERLÂNDIA no período de 01/04/2020 a 30/06/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA
DIRETORA DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

